



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARRECCAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.707.375/0001-78, com sede na Rua MANDAGUARI, 191, CEP 85605150, Bairro LUTHER KING, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelos seu Presidente, senhor EDIVALDO KARCZEWSKI, portador de RG nº 10.417.003-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.803.669-92, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 19/2021 de 05/10/2021 e da **dispensa de licitação nº 19/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, das entidades credenciadas através do Chamamento Público nº 19/2021, de 05 de outubro de 2021, considerando a rescisão do contrato nº 983/2021 firmado com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Cidade Norte de Francisco Beltrão, conforme processo Administrativo nº 2818/2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço total R\$
1	79661	COLETA SELETIVA - REGIÃO 4 (H4): Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 8 bairros: CENTRO, ALVORADA, NOSSA SENHORA APARECIDA, MARRECCAS, CRISTO REI, SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL, NOVA PETROPOLIS e uma região periférica: SANTA BÁRBARA.	mês	09 meses e 11 dias	13.608,03	127.008,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, após a homologação do PROCESSO DE DISPENSA N.º 19/2022, com fundamento no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº. 8.666/93, e pelas condições do Edital de Chamamento público nº 19/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 127.008,27 (cento e vinte e sete mil e oito reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços deverão ser executados mediante coleta do tipo “porta a porta” dos resíduos sólidos secos recicláveis e de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão e conforme divisão de regiões definidas no ETP e no quadro a seguir:

COLETA SELETIVA
PERIODICIDADE
Região 4
Diária – horário das 7:30 h as 18 horas <ul style="list-style-type: none">• Avenida Julio de Assis Cavalheiro – da ponte do rio Marrecas até a rotatória na rua Maringá• Rua São Paulo – do rio Marrecas até a Rua Curitiba• Rua Antonio de Paiva Cantelmo – da Rua Florianópolis até a rotatória na rua Maringá• Ruas: Antonina, Ponta Grossa, Tenente Camargo, Frei Deodato, Curitiba, Palmas e União da Vitória (nos limites das vias: Avenida Julio Assis Cavalheiro, Rua São Paulo e Rua Antonio de Paiva Cantelmo)
Duas vezes na semana - horário das 7:30 h as 18 horas <ul style="list-style-type: none">• Rua Porto Alegre• Duas vezes por semana onde houver condomínios• Bairros Miniguaçu, Vila Nova, Industrial, Nossa Senhora Aparecida, Alvorada e Centro (não inclusas nas rotas diárias)
Duas vezes por semana - pontos específicos - horário das 7:30 h as 18 horas <ul style="list-style-type: none">• Ceonc – Hospital do Câncer• Hospital São Francisco• Hospital Policlínica São Vicente de Paula

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os demais bairros do perímetro urbano não citados na tabela acima terão coleta no mínimo uma vez por semana, conforme calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade e o horário da coleta poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as particularidades e necessidades de cada área.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto deste Termo deverá:

- 1 - Realizar a coleta do tipo “porta a porta” dos resíduos sólidos secos recicláveis, cumprindo rigorosamente o estabelecido no cronograma e horários determinados.
- 2 - Durante ou no momento da coleta, deverá devolver os sacos retornáveis aos munícipes.
- 3 - Prezar pela qualidade do trabalho, sendo que coletores e motoristas devem procurar manter bom relacionamento com munícipes e comerciantes, mediante tratamento com respeito mútuo e cordialidade.
- 4 - Adotar medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais e terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- 5 - Apresentar os coletores com uniformes identificados com cores específicas determinadas pelo Município, portando os devidos equipamentos de segurança individual - EPI adequados a cada tipo de atividade, responsabilizando-se pelo seu fornecimento, instrução e uso.
- 6 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, aquisição dos EPIs, uniformes e materiais de limpeza das instalações.
- 7 - Realizar todo o processo de separação dos materiais.
- 8 - Manter o local de triagem e enfardamento de material de forma organizada, totalmente coberto, assim como seus arredores, limpos e livres de focos de vetores.
- 9 - Os rejeitos do processo de triagem são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão permanecer sob local coberto até serem destinados pela mesma até o Aterro Sanitário Municipal respeitando integralmente as normas internas de horário determinado, segurança e publicidade durante o período de acesso e permanência no Aterro, ou ainda para empresa licenciada, através de transporte próprio e seguro, com registro obrigatório de peso.
- 10 - Manter controle de dados de todo o material coletado, vendido e dos rejeitos produzidos, repassando para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o relatório mensal até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente. O relatório apresentado deverá apresentar os tipos de resíduos gerados classificados em (papel/papelão, plástico, vidro, metal e rejeitos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11 - Permitir a fiscalização das atividades inerentes à execução do objeto de contrato, por parte do Município, sendo possível o acompanhamento de servidor designado pelo CONTRATANTE, tendo acesso a todas as atividades e dados de controle.

12 - Oferecer treinamentos aos seus empregados, associados ou cooperados, para promover de forma adequada e segura a realização de todas as atividades exercidas.

13 - Apresentar relação nominal e numérica dos veículos de coleta, sendo que estes deverão ser identificados com a cor definida pelo Município, possuir capacidade mínima de 2,5 toneladas, uso máximo de 25 anos para o primeiro ano de contrato, passando para 20 anos a partir desse período, sendo provido de proteções laterais e superior para que se evite a dispersão dos materiais coletados na via pública.

14 - Manter vigente toda a documentação que habilite a realização das suas atividades, inclusive licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, bem como licença sanitária e alvará de localização, se for o caso.

15 - Manter sistema de combate e controle de vetores, devendo os serviços serem realizados por meio de empresa credenciada junto a Vigilância Sanitária.

16 - Realizar o aproveitamento máximo dos materiais recicláveis, independentemente de seu valor comercial, sendo que o rejeito não deverá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do material coletado.

17 - Realizar a coleta e o recebimento somente de resíduos classificados como não perigosos (Classe II), sendo estes os resíduos domiciliares e os resíduos sólidos equiparados aos domiciliares, também os resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme definido na Lei 12.305/2010, ou seja, os resíduos gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j" do Art. 13, inciso I da Lei 12.305/2010.

18 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

19 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar a terceiros.

20 - Comunicar ao Município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento quanto a execução dos serviços contratados.

21 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 1(um) motorista e 3(três) coletores para realização da coleta porta a porta. Deverá ainda possuir 2(dois) separadores por bairro atendido nas respectivas bases de triagem (barracões), além de 1(uma) pessoa que trabalhe no setor administrativo da cooperativa/associação. Os trabalhadores não deverão em hipótese alguma serem menores de 18 anos.

22 - Possuir um veículo (suporte) para fiscalização e apoio aos serviços.

23 - A periodicidade e o horário da coleta serão definidos e alterados pelo Município de acordo com as particularidades e necessidades de cada área.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE durante a execução do objeto deste instrumento:

1 - Apresentar cronograma para a realização dos serviços.

2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6 – Fornecer suporte para a otimização do projeto de coleta seletiva, através de campanhas publicitárias, educativas e permanentes.

7 - Realizar atividades de educação ambiental a fim de aumentar a quantidade de resíduos recicláveis coletados, orientando a população.

8 - Fornecer, no mínimo, 10(dez) unidades de coletores com faixas refletivas para cada associação/cooperativa nas cores de cada região, para identificação das pessoas que farão o serviço de coleta nas ruas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A vigência do presente instrumento será contratada a partir da data da sua emissão e assinatura e **até o dia 28 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

Se houver prorrogação do prazo para a prestação dos serviços, após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, calculando-se a média dos valores, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para os reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, também calculando a média dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de receita Taxas - Prestação de Serviços, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9110	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.82.03	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão pagos mensalmente de acordo com os valores estabelecidos na cláusula primeira deste termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas a serem aplicadas nesta contratação fazem referência à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento, garantida a defesa prévia.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Elencamos a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive multas e rescisão do instrumento contratual, por parte do CONTRATANTE, de acordo com o grau da irregularidade:

I. Irregularidades Leves:

a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

II. Irregularidades Médias:

a) Permitir que o(a) associado(a)/cooperado(a) utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b) Permitir que o(a) associado(a)/cooperado(a) deixe de utilizar uniforme fornecido; e

c) Deixar de efetuar a devida limpeza e higienização de veículos coletores.

III. Irregularidades Graves:

a) Permitir que o(a) associado(a)/cooperado(a) deixe de utilizar os EPIs fornecidos;

b) Deixar de fornecer uniformes aos cooperados/associados;

c) Não exercer a moralidade e o profissionalismo;

d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;

e) Agredir verbalmente a quem quer que seja (municípios, fiscais do contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

f) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;

g) Deixar de cumprir o plano de trabalho, roteiro e frequência estabelecida, dia/bairro, sem comunicar a SMMA com antecedência mínima de 24 horas;

h) Deixar de coletar todo e qualquer resíduo potencialmente reciclável e/ou reutilizável no setor abrangido pelo serviço de acordo com as tabelas de frequência;

i) Não devolver ao município a embalagem da coleta seletiva;

j) Operar com quantidade de caminhões coletores inferior ao estabelecido no Projeto Básico para cada Lote; e

k) Operar com equipe de guarnição incompleta.

IV. Irregularidades Gravíssimas:

a) Deixar de fornecer EPIs aos associados/cooperados;

b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);

c) Fumar durante a execução dos serviços (ou seja, fora do intervalo pré-determinado no Plano de Trabalho);

d) Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;

e) Permitir que o associado/cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;

f) Utilizar-se de mão de obra infantil;

g) Operar com motorista sem habilitação específica;

h) Efetuar coleta seletiva pública porta-a-porta em local (setor) e horário em desacordo ao estabelecido para o Lote para o qual a entidade está contratada;

i) Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente a: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos coletados; quantitativo de resíduos descarregados nos barracões; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros;

j) Gerar rejeitos com índice superior a 25% do material coletado, verificado por meio das análises de peso e de rejeitos enviados ao aterro sanitário municipal; e

k) Gerar percentual de material reciclável superior a 25% do rejeito encaminhado ao Aterro Sanitário, verificado por meio de análise gravimétrica periódica realizada pelos técnicos da SMMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE aplicará Advertências por meio de notificação à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo. Persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na notificação para a regularização, serão impostas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

multas POR EVENTO e POR DIA (cumulativamente) à CONTRATADA sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

- a) Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);
- b) Penalidades para irregularidades Médias: 2,00% (dois por cento);
- c) Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);
- d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (cinco por cento)

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA de demais sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O cometimento de qualquer uma das infrações previstas nas Alíneas “b”, “f”, “h”, “i” e “k” do inciso IV (Irregularidades Gravíssimas) deste item dará causa à rescisão do Contrato, com a devida instrução através de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente orientará os prestadores dos serviços para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência dos problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor EDIMAR ESTADLER, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, e telefone (46) 99118-6312, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 019/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

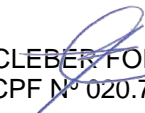
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARRECAS COOPERATIVA DE
RECICLADOS - MARCOP
CONTRATADA
EDIVALDO KARCZEWSKI
CPF 066.803.669-92

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

EDIMAR ESTADLER